lei nº 7514 de 28.04.94
D.O.M n. 10352 de 06.05.94 Sancionada

aquivo 24.05.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 18 / 03 / 94

PROJETO DE LEI Nº 011/94

Vereador - Adelmo Martins

ASSUNTO

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de crachás de identificação, nos órgãos públicos municipais e adota outras providências

LEI Nº 7514 DE 28 / 04 / 94

DIOM Nº 10352 DE 06 / 05 / 94

ARQUIVO 24.05.94

DIGITALIZADO
EM: 06/11/00
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 075141994
Projeto: 00111994
Autor: ADELMO MARTINS
Assunto: USO DE CRACHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

LEI Nº 7514 DE 28 DE abril DE 1994

Dispõe sobre a obrigatoridade do uso de crachás de identificação, nos Órgãos Públicos Municipais e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade do uso de crachás de identificação, nos Órgãos Públicos do Município de Fortaleza.

Parágrafo único - A determinação se destina a todos os funcionários, indistintamente.

Art. 2º - O crachá timbrado, deverá indicar o nome do servidor e o cargo que exerce.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor 30 dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 28 DE abril DE 1994

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

DL/EJS/94

COMISSÃO DE Legislação e Redação Final
DESIGNO O VEREADOR ... COMO RELATOR
Em 22/2/94
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

APROVADO
Em 23/2/94
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 011/94.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 1º/3/1994
PRESIDENTE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 1º/3/1994
PRESIDENTE

Dispõe sobre a Obrigatoriedade do Uso de Crachás de Identificação, nos Órgãos Públicos Municipais e adota outras providências.

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 1º/3/1994
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º Fica determinada a obrigatoriedade do USO de CRACHÁS de IDENTIFICAÇÃO, nos Órgãos Públicos do Município de Fortaleza.

Parágrafo Único: A determinação se destina a todos os funcionários, indistintamente.

ART. 2º O CRACHÁ TIMBRADO, deverá indicar o NOME DO SERVIDOR e o CARGO QUE EXERCE.

ART. 3º Esta Lei entra em vigor, 30 dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de Fevereiro de 1994.

VEREADOR ADELMO MARTINS

JUSTIFICATIVA:

É dever do Poder Público Municipal, zelar pelo bem estar social, organizando e prestando os serviços públicos, conforme preceitua o artigo 7º, inciso V,da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

A dificuldade no acesso, daqueles que procuram os Órgãos Públicos, ainda existe, e precisa ser dirimida.

A eficiência do Serviço Público,é assim, indispensável ao bem estar da população.

Com o intuito de garantir uma melhor prestação de serviços à comunidade fortalezense, apresentamos este Projeto de Lei, determinando a obrigatoriedade nos Órgãos Públicos Municipais, da utilização por todos os funcionários, de crachás de identificação, com o timbre do órgão respectivo, indicando o nome do servidor e o cargo que exerce.

A utilização destes crachás, (a exemplo de outras empresas) , facilitará o acesso e agilizará a resolução dos problemas.

Acreditando na importância do Projeto, esperamos sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de Fevereiro de 1994.

VEREADOR ADELMO MARTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 20 /94

AO PROJETO DE LEI Nº 011/94

Dispensado de Impressão e Interdício
Em 10/03/1994
PRESIDENTE

PARECER

O presente projeto de lei, " Dispõe sobre a obri_ gatoriedade do uso de crachás de identificação nos orgãos públicos Municipais e adota outras providências".

A propositura visa facilitar o acesso e agilizar a resolução dos problemas da população de Fortaleza, quando esta " necessitar dos préstimos dos funcionários dos orgãos da Prefeitura.

Por beneficiar e facilitar a vida do cidadão como um todo, somos favoráveis à aprovação do projeto de lei em tela.

È o parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE março DE 1994.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 011/94.

APROVADO
EM 23/3/94
Presidente

Dispõe sobre a Obrigatoriedade do Uso de Crachás de Identificação, nos Órgãos Públicos Municipais e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade do USO de CRACHÁS de IDENTIFICAÇÃO, nos Órgãos Públicos do Município de Fortaleza.

Parágrafo único - A determinação se destina a todos os funcionários, indistintamente.

Art. 2º - O CRACHÁ TIMBRADO, deverá indicar o NOME DO SERVIDOR e o CARGO QUE EXERCE.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor 30 dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de março de 1994.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

MCP/ZFA

Ofício nº 341 /94.

Fortaleza, 04 de abril de 1994.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que " **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO, NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Cordialmente,

Vereador José Sarto Nogueira
Presidente

Exmo.Sr.
Dr. Antônio Elbano Cambraia
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.94[illegible] - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará